



Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ - 25.062.381.0001-64  
Adm.2025/2026

**DECRETO Nº. 002/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025** para contratação de serviços especializados de contabilidade na elaboração dos balancetes, mensais, envio de sicap-contabil, exigido pela lei de responsabilidade fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, atendendo as necessidades do Poder Legislativo de Babaçulândia/TO, para o exercício de 2025.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**, Estado do Tocantins, através do presidente o senhor **THIAGO DIAS XAVIER COSTA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão "ressalvados os casos especificados na legislação" fundamenta a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso III, alínea 'A' e 'B', da Lei 14.133/2021 suas atualizações;

**Considerando** o julgamento do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Babaçulândia sobre os documentos pertinentes à proposta de preço e habilitação, manifestando-se favoravelmente para contratação da empresa por Inexigibilidade de Licitação;

**Considerando** o Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Babaçulândia, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por Inexigibilidade de Licitação;

**Considerando** a extrema necessidade para contratação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto a Câmara Municipal de Babaçulândia;

**RESOLVO DECRETA:**

**Art. 1º** - Autorizo a Inexigibilidade de Licitação para contratação do prestador de serviços a empresa **W L MEDEIROS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.775.992/0001-02, com endereço à Rua Marinópolis, 74, Centro, CEP: 77.845-000, Aragominas - TO. A proposta apresentada totaliza um valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), que. Conforme proposta de preço anexa aos autos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique – se e Cumpra – se.**

  
**THIAGO DIAS XAVIER COSTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

